

REVISÃO DO REGIME DE CARREIRAS NA AT



PROCESSO NEGOCIAL
DE REVISÃO DO REGIME
DE CARREIRAS NA AT

MODELO CONCEPTUAL DE BASE PARA O NOVO DIPLOMA DE CARREIRA

CONTRA-PROPOSTA DO STI

Fevereiro de 2018

MODELO CONCEPTUAL DE BASE PARA A CARREIRA NA AT CONTRA-PROPOSTA DO STI

INTRODUÇÃO

No âmbito do trabalho desenvolvido pelo STI com o intuito de ajudar a criar um diploma de carreira que integre as extintas DGCI, DGAIEC e DGITA, apresentamos uma proposta de modelo conceptual de base para a Carreira na AT, que deverá estar subjacente ao novo diploma. Pretende-se que este modelo reflita os pilares daquilo que temos vindo a defender ao longo deste processo negocial.

A [Visão Global do STI](#) para a carreira foi apresentada ao Governo e à Administração em novembro de 2017, a qual já havia sido espelhada no memorando apresentado ao Governo em março de 2017, tem sido exposta publicamente em diversos comunicados e está refletida na [Moção de Estratégia](#) aprovada no XIV Congresso do STI, em dezembro do mesmo ano.

Assim, apresentamos agora com mais detalhe o modelo proposto e as equiparações das atuais carreiras para a futura carreira na AT. Pretendemos ainda clarificar alguns dos pontos-chave que o STI defende para o futuro diploma de carreira, nomeadamente esclarecer o que se pretende quando se refere a Carreira Única com Áreas Especializadas, o Grau de Complexidade Funcional 3, os Mecanismos de Transição e a Academia da AT.

Este modelo foi já trabalhado com as nossas Distritais e Regionais mas realçamos que está aberto à discussão com os sócios e com toda a estrutura sindical, bem como, naturalmente, com o Governo e com a Administração. Não é um projeto fechado é um projeto em construção.

É importante também deixar claro que não é o Sindicato que decide como vai ser o diploma de carreira. O Sindicato procura mostrar ao Governo que é decisivo construir um diploma, em que todas as partes se revejam, e que possa ser uma mais-valia para o cumprimento da Missão da AT.

O STI aguardou pela apresentação da posição da Administração (ver [Comunicado n.º 3/2018 de 21/02/2018](#)) antes de tornar pública esta visão mais detalhada. Após conhecer a visão global apresentada pela AT ao Governo e aos Sindicatos, constatámos pontos de convergência, nomeadamente:

- O ingresso único com um recrutamento comum e indiferenciado e posteriores especializações obtidas através da futura Academia da AT;
- A progressão através do sistema de Avaliação Permanente;
- A possibilidade de mobilidade entre Áreas Funcionais.

No entanto, na visão da AT foi admitida a hipótese de se manterem dois níveis de complexidade funcional, com dois acessos à carreira, um para o grau de complexidade funcional 2 e outro para o grau de complexidade funcional 3, situação que o STI considera inaceitável por se encontrar desajustada da realidade atual. **Defendemos a atribuição do grau 3 de complexidade funcional a TODA a futura carreira da AT.** Ao propor a manutenção de uma carreira de grau de complexidade funcional 2, promove-se a manutenção de uma das maiores injustiças que o DL 557/99 criou aos Trabalhadores.

O atual Grupo de Administração Tributária (GAT) tem vários problemas. O principal é a necessidade de um duplo estágio numa carreira artificialmente dividida ao meio. É claro para todos, que os conteúdos funcionais dos atuais TAT adjuntos são precisamente os mesmos dos TAT. Se tempos houve em que a possibilidade de aceder à chefia tributária ainda os distinguiu de alguma forma, a realidade ultrapassou a Lei e, hoje, a própria Lei teve de se adaptar à realidade. Assim, o STI não aceita esta divisão artificial e pretende, dentro das regras que existem e com o bom senso necessário, resolver este problema, baseando de forma conservadora a sua proposta no trabalho elaborado pelo Governo em 2009, sob orientação do Doutor Carlos Lobo, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do XVII Governo Constitucional. Esse documento teve já naquela data muitas contrapropostas do STI, feitas com sentido construtivo, de enorme qualidade, e nelas também aprendemos usando-as para ajudar no trabalho que temos desenvolvido.

Cientes de que cabe a sua Excelência o Sr. Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Dr. António Mendonça Mendes, liderar este processo, pretendemos, com o nosso trabalho, ajudar a que a sua tarefa se simplifique, com contributos sérios e válidos, para que seja possível encontrar um caminho que torne o futuro diploma num diploma melhor para os Trabalhadores, para a AT e para Portugal.

CONSTRANGIMENTOS DAS CARREIRAS ATUAIS

Consideramos que o novo diploma de carreiras na AT deve refletir a realidade atual e sanar os diversos constrangimentos provocados pelos regimes de carreiras ainda em vigor, nomeadamente:

- Garantir uma perspetiva de evolução contínua na carreira para todos os trabalhadores da AT, através de um **sistema de avaliação permanente**, que contemple vários níveis de progressão e premeie o mérito. Atualmente, os Trabalhadores da área aduaneira não têm qualquer possibilidade de progressão por esta via e os Trabalhadores da área tributária apenas podem progredir até TATAdj. 3, TAT/IT 2, ficando dependentes, para posterior progressão, da abertura de concursos durante anos;
- Refletir o reconhecimento dos poderes de autoridade às funções inspetivas desenvolvidas pelos trabalhadores da AT no combate à fraude e evasão fiscais, no controlo da fronteira externa e na proteção da sociedade, através da reposição do **vínculo de nomeação e da atribuição do estatuto próprio de Órgão de Polícia Criminal**;
- Remunerar os **cargos de chefia** de acordo com o ónus da função, terminando com a necessidade de optar pelo vencimento das categorias de origem e ainda rever as condições de provimento no cargo, que devem aplicar-se em condições de igualdade, independentemente de o mesmo ser exercido de facto ou de direito;

- Reconhecer o desempenho de funções de chefe de equipa e chefe de planeamento da área de inspeção como exercício de funções em chefia tributária, bem como de outras equipas que existam organicamente com carácter de permanência e regularidade;
- Prever o ingresso na carreira através de concurso público para licenciados, reconhecendo a carreira especial da AT como **carreira de grau de complexidade funcional 3**, contemplando mecanismos de transição para este grau de complexidade, para os atuais trabalhadores que se encontram nos graus inferiores;
- Criar mecanismos de integração na carreira especial da AT, para os trabalhadores das carreiras gerais que atualmente desempenham funções técnicas tributárias e aduaneiras.

MODELO CONCEPTUAL DE BASE PARA O FUTURO DIPLOMA DE CARREIRA NA AT

CARREIRA ÚNICA COM ÁREAS ESPECIALIZADAS

A carreira única consiste na criação de um corpo especial, de Grau de Complexidade Funcional 3, constituído pelo GRUPO DE INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (GITA), com um acesso único à base da carreira, através de concurso público para licenciados, com frequência de um estágio transversal a todas as áreas, com um período inicial da carreira integrados numa categoria de base denominada **Técnico Tributário e Aduaneiro Adjunto**, e a posterior integração numa das áreas especializadas, aqui propostas de acordo com as grandes áreas funcionais atualmente identificadas na AT: Gestão Tributária e Aduaneira, Inspeção Tributária e Inspeção Aduaneira.

Este modelo pretende ser agregador do espírito de missão da AT e contribuir para o fim das injustiças e discrepâncias que se verificam atualmente, em que, dentro da mesma casa, apenas é dada oportunidade de progressão e de mobilidade a alguns Trabalhadores e existem estatutos remuneratórios completamente distintos nas várias carreiras existentes.

Neste modelo o sistema de progressão por via da avaliação permanente é aplicável a todos os trabalhadores e a tabela remuneratória será também única.

GRUPO DE INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (GITA)

O STI propõe a criação do Grupo de Inspeção Tributária e Aduaneira (GITA), agregando as atuais carreiras numa carreira especial única, de grau de complexidade funcional 3, com áreas especializadas:

CARREIRA			Posições Remuneratórias e correspondentes níveis remuneratórios na Tabela Unica					
Inspetor Verificador Tributário	Inspetor Auditor Tributário	Inspetor Aduaneiro						
Categorias	Categorias	Categorias	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
Inspetor Verificador Especialista	Inspetor Auditor Especialista	Inspetor Aduaneiro Especialista						
Inspetor Verificador	Inspetor Auditor	Inspetor Aduaneiro						
Técnico Tributário e Aduaneiro Adjunto								
Período Experimental								

EQUIPARAÇÕES:

- **Inspetor Verificador Especialista** – TATP e superiores
- **Inspetor Verificador** – TAT e TATAdj
- **Inspetor Auditor Especialista** – ITP e superiores
- **Inspetor Auditor** – IT
- **Inspetor Aduaneiro Especialista** – Técnico Superior Aduaneiro, Técnico Superior Aduaneiro de Laboratório
- **Inspetor Aduaneiro** – Técnico Verificador Aduaneiro, Analista Aduaneiro de Laboratório
- **Técnico Tributário e Aduaneiro Adjunto** – Secretário Aduaneiro, Analista Aduaneiro Auxiliar de Laboratório e Verificador Auxiliar Aduaneiro

Estas equiparações aplicam-se apenas aos atuais trabalhadores da AT. Naturalmente nas novas admissões, todos os futuros colegas, serão integrados como Técnico Tributário e Aduaneiro Adjunto, após conclusão do Período Experimental.

Os níveis remuneratórios, bem como a aplicação prática da avaliação permanente e da avaliação de desempenho, na forma de progressão entre categorias e níveis, será apresentada, debatida e trabalhada com os sócios, no momento em que estivermos a negociar já com um articulado em cima da mesa.

PESSOAL DIRIGENTE

Grupo de Pessoal Dirigente e o Grupo de Pessoal de Chefia:

GRUPO DE PESSOAL DIRIGENTE
Diretor-geral
Diretor de Serviços
Diretor de Finanças
Diretor de Alfandegas
Diretor de Finanças Adjunto
Diretor de Alfandegas Adjunto
Chefe de Divisão
GRUPO DE PESSOAL DE CHEFIA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA
Chefe de Finanças do Grupo A e B
Chefe de Finanças Adjunto dos Grupos A e B
Chefe de Delegação Aduaneira
Chefe de Posto Aduaneiro
Chefe de Delegação Aduaneira Adjunto
Adjunto de Chefe de Divisão

Volta a realçar-se a criação do cargo de Adjunto de Chefe de Divisão, com vista a reconhecer o desempenho de funções de chefe de equipa e chefe de planeamento da área de inspeção, bem como de outras equipas que existam organicamente com carácter de permanência e regularidade noutras áreas, como exercício de funções em chefia tributária e aduaneira.

CARREIRA DE GRAU DE COMPLEXIDADE FUNCIONAL 3

Na realidade atual do contexto laboral da AT são desempenhadas funções de elevada exigência e complexidade técnicas, que requerem uma qualificação superior por parte dos Trabalhadores, com nível de formação elevado e atualização contínua. Nos ingressos futuros para a carreira na AT, a licenciatura deve ser requisito obrigatório, e o novo diploma deve reconhecer o grau de complexidade funcional 3, criando mecanismos de transição para os Trabalhadores que ainda não reúnam os requisitos necessários.

Neste sentido, é para nós uma ótima base de trabalho a proposta elaborada em 2009 para enquadrar os TAT adjuntos numa carreira de grau de complexidade funcional 3. Nove anos depois, queremos naturalmente ir mais longe. Pretendemos que o novo diploma crie os mecanismos para que quem não tem os requisitos necessários para integrar uma carreira de grau de complexidade funcional 3, os possa adquirir dentro da própria AT, tendo assim portas e caminhos abertos ao incentivo e à motivação profissional.

Assim, o constrangimento existente com a necessária abertura de concursos do atual Grau 4 do GAT para o Grau 5 do GAT e os restantes concursos que daí para a frente existem devem ser eliminados. Consideramos que o mecanismo para atingir o topo da carreira deve ser a avaliação permanente e a avaliação de desempenho, permitindo quer uma quer outra, uma evolução que traga motivação e valorização profissional dos Trabalhadores.

Vamos ao encontro do que o Governo pretende extinguindo um grande número de carreiras especiais e construindo um grupo de pessoal único, o **Grupo da Inspeção Tributária e Aduaneira (GITA)**, em que as 3 áreas funcionais mais vincadas da AT coabitam, criando ainda mecanismos que permitam canais comunicantes entre todas as áreas, mediante habilitações académicas e profissionais alcançadas no exterior ou créditos obtidos através da Academia da AT. O objetivo é que o mesmo Trabalhador possa, mediante o seu mérito e esforço pessoal, e caso assim o entenda, ter habilitações ou creditações que lhe permitam concorrer às vagas que vierem a existir em qualquer área da AT.

Neste novo grupo de pessoal, o GITA, existirá uma categoria transversal de ingresso, a de **Técnico Tributário e Aduaneiro Adjunto**, e depois as três áreas existentes atualmente, definidas como **Inspetor Verificador Tributário, Inspetor Auditor Tributário e Inspetor Aduaneiro**. O modo de atingir a categoria de Especialista, e de transitar de Técnico Tributário e Aduaneiro Adjunto para as diversas áreas funcionais, será clarificado no articulado do diploma e nele temos trabalhado de forma a melhorar o proposto em 2009 pelo Governo.

MECANISMOS DE TRANSIÇÃO

O STI, como já referido anteriormente, defende a integração, por via de regras transitórias de aplicação imediata, de todos os colegas que hoje exercem funções na AT.

No entanto, dados os constrangimentos colocados pela SEAEP, SEAF e Administração, quanto à possibilidade legal de integrar colegas que hoje estariam posicionados no Grau de Complexidade Funcional 1 ou 2, diretamente no Grau de Complexidade Funcional 3, o STI, quando muito, admitirá a possibilidade de vir a existir uma carreira de Grau de Complexidade Funcional 2 a extinguir quando vagar.

Abre-se assim caminho para que aqueles que no imediato não preencham os requisitos necessários, possam vir a integrar uma carreira de Grau de Complexidade Funcional 3, através do seu esforço e mérito pessoal, assente num sistema de acreditação da sua formação profissional, bem como com a obtenção de valências dentro da Academia da AT, ou no exterior.

Realçamos que a transição que propomos, dos atuais TATAdj para o Grau de Complexidade Funcional 3 na categoria de Inspetor Verificador, foi já proposta em 2009, em moldes similares, pelo Governo, pelo que é de inteira justiça que isso esteja previsto na futura carreira.

Estas regras transitórias deverão ficar clara e objetivamente definidas nas cláusulas transitórias do novo diploma, com limites temporais bem definidos.

Como já referido anteriormente, é necessário salvaguardar a possibilidade dos colegas do Regime Geral que estão na AT há muitos anos e realizam trabalho técnico no âmbito da nossa missão, tenham possibilidade de integrar a carreira especial.

Será também fundamental, permitir um regime transitório, para os colegas da informática que queiram transitar para a carreira especial da AT, no momento da entrada em vigor do novo diploma.

ACADEMIA DA AT

A Academia da AT servirá para permitir a formação inicial aos colegas que, **no futuro**, venham a ser recrutados para a AT, bem como para permitir aos que já cá estão, progredir e adquirir valências para poderem transitar de uma área funcional para outra.

VÍNCULO DE NOMEAÇÃO E ESTATUTO DE ÓRGÃO DE POLÍCIA CRIMINAL

Este projeto defende claramente o vínculo de nomeação para todos os Trabalhadores através das funções inspetivas desempenhadas e ainda a atribuição clara do estatuto de Órgão de Polícia Criminal (OPC) a toda a carreira do GITA.

A reestruturação do sistema de vínculos carreiras e remunerações, levada a cabo pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, elenca, na redação final do artigo 10.º da citada lei, as atribuições, competências e atividades para cujo exercício os funcionários mantêm o vínculo de nomeação, através da sua integração em carreiras adequadas para o efeito. Esta alteração manteve-se no artigo 8.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Desde logo, entendemos que os Trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira, pela especificidade das funções que desempenham e desenvolvem em carreira especial, integram o âmbito previsto no referido artigo 8.º da LGTFP, nomeadamente em funções de investigação criminal e inspeção, pois possuem estatuto profissional que lhe impõe deveres e obrigações específicos e estão sujeitos a obrigações decorrentes dos Códigos de Processo Penal e Civil, e do Código Civil, que no seu conjunto os obriga a disponibilidade profissional permanente.

Estão, pois, incluídos entre os Órgãos de Polícia Criminal, uma vez que lhes compete levar a cabo atos e tarefas próprios dos OPC, determinados no Código de Processo Penal, nos seus artigos 55.º e 85.º, e no artigo 40.º nº 2 do Regime Geral das Infrações Tributárias.

Assim, sendo os Trabalhadores da AT um corpo de funcionários que segue os princípios constitucionais estabelecidos nos artigos 267º a 271º de modo a garantir o cumprimento instituído pelos artigos 103º e 104º da Constituição da República Portuguesa, não podem, pela exigência das suas funções, continuar submetidos ao regime do contrato de trabalho em funções públicas, sob pena de tal regime colidir com as suas naturais atribuições.

A atribuição do vínculo de nomeação não contemporiza meios monetários, mas sim responsabilidade, dedicação e exclusividade à causa pública. Não podemos ser uma Autoridade, sem autoridade.

Desta forma, tendo em conta o necessário reconhecimento da especificidade e natureza funcional dos profissionais da AT, afirmamos que o novo diploma de carreira deve assegurar a reposição do regime de nomeação definitiva para todos os Trabalhadores da Autoridade Tributária e Aduaneira.

Finalmente, realçamos este ponto: baseamos este trabalho numa proposta do Governo de 2009, na contraproposta apresentada pelo STI ao tempo, no trabalho da atual DN e sempre tendo em conta a participação das Direções Regionais/Distritais e dos sócios. Apresentamos um novo modelo adaptado à realidade atual da AT que nos parece uma melhor base de trabalho do que a apresentada pela AT e queremos que todos participem neste processo, não abdicando, no entanto, da nossa função enquanto Direção Nacional nos termos previstos nos Estatutos do STI.